



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO PARA BICICLETAS

SETEMBRO/2024

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO PARA BICICLETAS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.901278/2014-15
(SETEMBRO/24)

GARANTIDO POR ASSURANT SEGURADORA S.A.
CNPJ: 03.823.704/0001-52
Ramo: 0171 – Riscos Diversos

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **para Bicicletas**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrendimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela Assurant. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento.

Caso o Segurado exerça o direito de arrendimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, ou de outras formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos

técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

2.1 Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

2.2 Ato (Ilícito) doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

2.3 Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

2.4 Beneficiário

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

2.5 Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

2.6 Bicicleta

Veículo de duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário (ciclista) através de pedais.

2.7 Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

2.8 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

2.9 Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o

qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

2.10 Cobertura

São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.11 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais.

Sinônimo: Contrato de Seguro.

2.12 Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

2.13 Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.14 Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site, www.gov.br/susep por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.15 Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

2.16 Dolo

Má-fé; agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositalmente.

2.17 Endosso

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um seguro, de comum acordo com o Segurado.

2.18 Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

2.19 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.20 Franquia

É o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

2.21 Furto

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

2.22 Furto Qualificado Mediante Arrombamento

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração da coisa (Bem segurado).

2.23 Indenização

Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

2.24 Limite Máximo de Indenização

Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, respeitado o valor do Capital Segurado de cada garantia contratada.

2.25 Lucros Cessantes

É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o bem segurado sinistrado.

2.26 Patinete

É o Equipamentos de mobilidade individual autopropelido que consiste numa plataforma alongada montada sobre duas rodas colocadas uma à frente e outra atrás, sendo a da frente orientável por meio de um guidom.

2.27 Prêmio

É o valor pago à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

2.28 Quebra Acidental

É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica ou sobrepeso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

2.29 Regulação do Sinistro

Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

2.30 Reposição

Ato de a Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

2.31 Representante de Seguros

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

2.32 Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado.

2.33 Roubo

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

2.34 Salvado

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

2.35 Segurado

É a Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.36 Seguradora

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.37 Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

2.38 Sub-Rogação de Direitos

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

2.39 Vigência do Seguro

É o período contínuo de tempo durante o qual o Bilhete de seguro está em vigor.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir até o limite dos respectivos capitais segurados, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.**

4 GARANTIAS DO SEGURO

As coberturas deste seguro podem ser divididas em básicas e adicionais e estarão definidas nas respectivas Condições Especiais. As coberturas efetivamente contratadas estarão devidamente descritas no Bilhete de Seguro.

É obrigatória a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas.

4.1. Coberturas Básicas:

- a) Roubo / Furto Qualificado Mediante Arrombamento;
- b) Roubo / Furto;
- c) Quebra Acidental.

4.2. Coberturas Adicionais:

- a) Acessórios

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- d) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do bem segurado;
- e) Uso inadequado do equipamento no que se refere ao trânsito em lugar indevido ou proibido pelas regras de mobilidade urbanas de tráfego;
- f) Por atos intencionais ou negligências indesculpáveis do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do bem segurado ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-la e preservá-la durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) Bem segurado de uso profissional e/ou utilizados durante competições de qualquer tipo, exceto se contratada a cobertura de Extensão para Utilização em Competições especificada no bilhete;
- h) Qualquer tipo de acessório como por exemplo, mas não se limitando a: rodas e pneus tubulares, suportes para caramanhola/squeeze, ciclo computador/GPS, bar end, espelho, fita de guidão, bolsas e porta-objetos, squeezes, mochilas de roupa, faróis, lanternas e paralamas;
- i) Acessórios de uso pessoal: capacetes, sapatilhas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, exceto se contratada a cobertura de Acessórios;
- j) Equipamentos de transporte, cases (malabike), racks, transbike, exceto se contratada a cobertura de Acessórios, além de engate e suportes em geral.
- k) Lucros cessantes;
- l) Desgaste natural causado pelo uso ao longo do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, oxidação, mofo e ferrugem;
- m) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- n) Furto Simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o) Danos pré-existentes à data de início de vigência do seguro;
- p) Perdas de dados, instruções eletrônicas bem como quaisquer tipos de softwares de sistema computacionais;
- q) Danos direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, molhadura, vazamentos e quaisquer danos provocados por líquidos;
- r) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- s) Sobrecarga, isto é, utilização com carga cujo peso exceda a capacidade normal do equipamento de mobilidade individual;
- t) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços de manutenção em geral;
- u) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- v) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
- w) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparos/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos.
- x) Danos Estéticos.

6. CARÊNCIA E FRANQUIA

É facultada a fixação de carência e franquia para as garantias deste seguro, desde que estabelecido no Bilhete de Seguro.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deste seguro se dará por meio da emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

8. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

-
- 8.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 8.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 8.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - danos sofridos pelos bens segurados.
- 8.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 8.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

8.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

8.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio.

9.2. O início e término de vigência do seguro serão às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas no Bilhete de Seguro.

9.3. Não haverá renovação do Seguro.

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base neste Contrato de Seguro, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro e garantidos pela garantia contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

10.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro.

10.3. O Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada constará do Bilhete de Seguro.

10.4. Todos os Capitais Segurados serão expressos em moeda corrente nacional.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. Os valores de Capital Segurado e Prêmios mencionados nestas Condições Gerais serão atualizados anualmente, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

11.1. Em caso de extinção Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

11.2. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordada que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas a nova disposição.

11.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

11.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;

11.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

11.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio do seguro será pago pelo Segurado em uma única parcela, em várias parcelas (prêmio fracionado em até 11 parcelas) ou mensalmente, conforme estipulado no Bilhete de Seguro, na forma e local indicados pela Seguradora no respectivo documento de cobrança, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio.

12.2. O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento ou mensal, será efetuado através de rede bancária, ou de seus representantes bancários, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado ou através de seus representantes de seguro.

12.2.1. O recolhimento de prêmios pelo representante de seguro, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento do segurado.

12.3. A Seguradora encaminhará o documento das cobranças mensais, posteriores a primeira parcela diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

12.5. Caso a data estabelecida para pagamento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o Segurado poderá efetuar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil após tal

data, sem que haja suspensão de suas garantias.

12.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.7. O não pagamento do prêmio à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.8. Para os seguros com pagamento de prêmio fracionado em até 11 parcelas deverá ser observado:

a) Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

b) É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do bilhete de seguro.

d) No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

f) A Seguradora comunicará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

g) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido neste item, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

h) Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado pelo método pró-rata temporis, sem que tenha sido retomado

o pagamento do prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

- i) No caso de fracionamento não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.
- j) O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

12.9. Para os seguros com pagamento de prêmios mensais, decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, sem que tenha sido quitado o respectivo débito ou documento de cobrança, a garantia será automaticamente suspensa por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Se ocorrer um sinistro, o Segurado e/ou Beneficiários ficarão sem direito a receber indenização por quaisquer das garantias contratadas.

12.9.1. Findo o prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

12.9.2. A reabilitação do seguro se dará a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, respondendo a Seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

12.10. Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a

instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

12.11. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

12.12. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será contratado à 1º - **RISCO ABSOLUTO**, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização e Participação Obrigatória - Franquia do Segurado.

14. CANCELAMENTO

14.1 Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com concordância recíproca, a qualquer tempo, com o automático cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, mediante prévia comunicação à Parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

I - Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto e o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores. No caso de seguros com vigência inferior a um ano, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na

base pro-rata temporis pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

II - Por iniciativa da Seguradora:

Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao Bem Segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado:

- a) Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos;
- b) por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;
- c) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

14.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação:

- a) no caso de recusa de proposta: a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

15. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) **Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio;**
- b) **Inobservância das obrigações convencionadas nas condições contratuais, que acarretem agravação intencional do risco coberto;**
- c) **Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências;**
- d) **Não comunicação à Seguradora, logo que saiba, de todo incidente que agravar o risco coberto;**
- e) **O não cumprimento às recomendações do Manual do Fabricante quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do produto, conforme as diferentes condições neles transcritas;**
- f) **Reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;**
- g) **Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.**

Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar

o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

O Segurado também perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

15.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

15.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso

de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. REINTEGRAÇÃO

Não haverá reintegração do capital segurado na ocorrência de sinistro.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

17.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse item.

18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado/beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora pela Central de Atendimento, para a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento dos documentos referentes ao sinistro.

18.1. Deverá, em seguida, ser entregue, para análise do sinistro, além da documentação adicional descrita nas condições especiais, por garantia, os seguintes documentos do Segurado e do Beneficiário(s) quando a cobertura exigir:

- a) RG (cópia simples) e CPF (cópia Simples)

- b) CNH (cópia simples);
- c) Comprovante de Endereço (cópia simples).

18.2. Atenção:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- c) Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- d) Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

18.3. O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos destacados no item 18.1 e também nas respectivas Condições Especiais.

18.3.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.3.2. A Seguradora pode exigir atestados, documentações autenticadas (para fins de confirmação) ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.4. Após este prazo são devidos:

- a) Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento. A taxa

será a referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de efetivo pagamento;

a.1) Na falta da taxa SELIC, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- b) Atualização monetária do IPCA/IBGE com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.6. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.

18.7. O Bilhete de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Fica entendido e concordado que se aplica em caso de sinistro, 10% ao ano.

20. SALVADOS

Efetuada a indenização, os salvados passarão à posse da Seguradora. Nos casos de roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, havendo a posterior recuperação dos salvados, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à Seguradora, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

21. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

21.1. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

22. FORO

As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

23. REGIME FINANCEIRO

Este seguro está estruturado em Regime de Repartição simples, desta forma não é prevista a devolução de prêmios de seguros ao Segurado ou ao beneficiário.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização na forma de reposição do bem segurado na ocorrência de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, causado ao bem segurado incluído no seguro, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

1.1. Caso não seja localizado pela Seguradora, para reposição, bem segurado idêntico ou similar a sinistrado, o segurado receberá a indenização em dinheiro, limitada ao valor da Nota Fiscal de compra ou outro valor acordado na contratação do seguro, deduzido da franquia e depreciação especificada nas Condições Contratuais, limitado ao valor do Capital Segurado.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUIDOS e 15 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
“III – com emprego de chave falsa”;
“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
- b) Furto Simples, Perda ou extravio do bem segurado;
- c) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

- d) Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas condições;
- f) Furto do bem segurado acondicionado em racks/tules acoplados no exterior do veículo, desde que não haja provas do arrombamento;
- g) Quando o segurado, tendo direito à substituição do bem segurado recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete de Seguro;
- h) Substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à seguradora.

3. REPOSIÇÃO

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado com o pagamento em dinheiro, mediante acordo entre as partes, poderá fazê-lo, por meio da REPOSIÇÃO do bem.

3.1. Ocorrendo sinistro indenizado por este seguro, após o recebimento do novo objeto segurado, o seguro será cancelado. Assim, o limite de sinistro por vigência do seguro será de 01 (um) sinistro indenizável por vigência.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam um bem segurado novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Contratuais deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta cláusula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização dessa garantia, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, contida no Boletim de Ocorrência Policial.

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO

- a) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial;
- b) Nota Fiscal de compra do bem segurado;
- c) Termo de doação do bem de terceiro para o Segurado com firma reconhecida de ambas as partes (quando o caso exigir).

CLÁUSULA 2ª - GARANTIA DE ROUBO OU FURTO

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização na forma de reposição do bem segurado na ocorrência de Roubo ou Furto, causado ao bem segurado incluído no seguro, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

1.1. Caso não seja localizado pela Seguradora, para reposição, bem segurado idêntico ou similar a sinistrado, o segurado receberá a indenização em dinheiro, limitada ao valor da Nota Fiscal de compra ou outro valor acordado na contratação do seguro, deduzido da franquia e depreciação especificada nas Condições Contratuais, limitado ao valor do Capital Segurado.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 15 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Perda ou extravio do bem segurado;**
- b) **Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

- c) **Quaisquer outros riscos não expressamente indicados dentre os riscos cobertos definidos nestas condições;**
- d) **Furto do bem segurado acondicionado em racks/tules acoplados no exterior do veículo;**
- e) **Quando o segurado, tendo direito à substituição do bem segurado recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete de Seguro;**
- f) **Substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à seguradora.**

3. REPOSIÇÃO

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado com o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, por meio da REPOSIÇÃO do bem.

- 3.1. **Ocorrendo sinistro indenizado por este seguro, após o recebimento do novo objeto segurado, o seguro será cancelado. Assim, o limite de sinistro por vigência do seguro será de 01 (um) sinistro indenizável por vigência.**

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Roubo ou Furto, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam bem segurado novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Contratuais deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta cláusula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização dessa garantia, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto, contida no Boletim de Ocorrência Policial.

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE ROUBO OU FURTO

- d) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial;
- e) 1ª via da Nota Fiscal de compra do bem segurado;
- f) Termo de doação do bem de terceiro para o Segurado com firma reconhecida de ambas as partes (quando o caso exigir).

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE QUEBRA ACIDENTAL

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização na forma de conserto ou reposição do bem segurado na ocorrência de Quebra Acidental, causada ao bem segurado incluído no seguro, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

- 1.1. Caso não seja localizado pela Seguradora, para reposição, bem segurado idêntica ou similar ao sinistrado, o segurado receberá a indenização em dinheiro, limitada ao valor da Nota Fiscal de compra ou outro valor acordado na contratação do seguro, deduzido da franquia e depreciação especificada nas Condições Contratuais, limitado ao valor do Capital Segurado.
- 1.2. Para fins desta cobertura, entende-se por Quebra Acidental todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda ou colisão do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.
- 1.3. Entende-se por Garantia do Fabricante a garantia oferecida gratuitamente pelo fabricante e descrita no manual do bem segurado.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUIDOS e 16 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- b) Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- c) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;
- d) Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do bem segurado recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete de Seguro;
- e) Falta do laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra acidental.
- f) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- g) Defeitos ocorridos antes do início ou informado após o término da vigência de cobertura das garantias deste seguro;
- h) Incêndio, extorsão, roubo, furto simples ou furto qualificado ou a simples tentativa de tal extorsão;
- i) Utilização inadequada ou negligência do usuário, ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
- j) Instalação ou montagem incorreta ou inadequada, revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência da garantia, ou não indicada pela Central de Atendimento da Seguradora no período de cobertura deste seguro;
- k) Transporte impróprio ou inadequado;

- l) Marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
- m) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos de limpeza;
- n) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, como por exemplo, mas não se limitando a: corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem ou oxidação, etc;
- o) Danos direta ou indiretamente causados por alagamento e inundação, molhadura, vazamentos e quaisquer danos provocados por líquidos;
- p) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto;
- q) Sobrecarga, isto é, utilização com carga cujo peso exceda a capacidade normal do bem segurado indicada pelo Fabricante;
- r) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- s) Danos estéticos;

2.1. Os Custos expressamente excluídos da cobertura de Quebra Acidental são:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);
- c) Empréstimo de um bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;
- d) De remoção e/ou transporte do(s) bem(ns) para conserto ou troca;

- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.

3. REPOSIÇÃO

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado com o pagamento em dinheiro, mediante acordo entre as partes, poderá fazê-lo, por meio da REPOSIÇÃO do bem.

- 3.1. Ocorrendo sinistro indenizado por este seguro, após o recebimento do novo objeto segurado, o seguro será cancelado.
- 3.3. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada bem segurado será equivalente ao valor de mercado de uma nova, igual ou similar a sinistrada, na data da liquidação do sinistro, até o limite definido no Bilhete de Seguro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida no Bilhete de Seguro e depreciação de 10% ao ano – do valor de uma nova até o limite definido no Bilhete de Seguro.

4. ELEGIBILIDADE

Para a garantia de Quebra Acidental, são elegíveis todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam bem segurado novo ou dentro do tempo de uso máximo, definido nas Condições Contratuais deste Seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A garantia do seguro prevista nesta cláusula aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização dessa garantia tomar-se-á como data do sinistro a data informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro.

7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE QUEBRA ACIDENTAL

- a) 1ª via da Nota Fiscal de compra do bem segurado com discriminação do mesmo;
- b) Termo de doação do bem de terceiro para o Segurado com firma reconhecida de ambas as partes (quando o caso exigir);
- c) Laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra accidental.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DE ACESSÓRIOS

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, os danos causados aos acessórios pertencentes ao segurado em razão de acidentes ou roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, ocorridos durante a utilização da bicicleta relacionada ao Bilhete de seguros até o Limite de Indenização desta cobertura especificado no Bilhete de Seguros.

1.2. Para fins da presente cobertura entende-se como acessórios:

- a) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;
- b) Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas, ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;
- c) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte do equipamento de mobilidade individual como: racks, cases (malabike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Além dos riscos mencionados nos itens 5 – RISCOS EXCLUÍDOS e 15 – PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, estão

excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **Qualquer tipo de dano ocasionado aos acessórios quando não estiverem em uso juntamente com a bicicleta relacionada no bilhete de seguros.**
- b) **Subtração de acessórios em locais aos quais o segurado não resida, não esteja hospedado ou não tenha autorizado a guarda mediante comprovação escrita;**
- c) **Extravio dos acessórios deixados em veículos, salvo se o próprio veículo for subtraído.**
- d) **Acessórios não pertencentes ao segurado;**
- e) **Acessórios deixados ou guardados ao ar livre incluído varandas, terraços, quintais e demais localidades com acesso livre sem a necessidade de arrombamento ou rompimento de obstáculo para a subtração.**
- f) **Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:**
 - “II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;**
 - “III – com emprego de chave falsa”;**
 - “IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.**
- g) **Furto Simples, Perda ou extravio do bem segurado;**
- h) **Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta clausula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização dessa garantia, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento, contida no Boletim de Ocorrência Policial ou em caso de Dano tomar-se-á como data do sinistro a data informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro.

**5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL
NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO
SINISTRO DE ACESSÓRIOS**

- a) Nota Fiscal de compra do Bem Segurado com discriminação do mesmo;
- b) Laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra acidental (em caso Dano Acidental).
- c) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial (em caso de Roubo ou Furto Qualificado Mediante Arrombamento);
- d) Termo de doação do bem de terceiro para o Segurado com firma reconhecida de ambas as partes (quando o caso exigir).